

LEI Nº 315

Dispõe sobre Venda de cotos da CEMIB

A Câmara Municipal de Central de Minas,
Estado de Minas Gerais, decreta e em Preito Municipal,
Sanções a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, através de qualquer corretora de valores todos os cotos da CEMIB Centrais Elétricas de Minas Gerais, pertencentes à Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Valor total dos cotos vendidos supramente poderá ser aplicado em obras de eletrificação do município.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas,
22 de novembro de 1977.

Auto José Agostinho de Castro